

***Comissão Eleitoral/2022
Eleições Gerais 2023/2025***

Prezados Senhores candidatos e representantes das Chapas Frente Vitória Popular e Reconstrução do Vitória,

A Comissão Eleitoral do Esporte Clube Vitória, legalmente constituída em cumprimento ao disposto no art. 102 e art. 103 do seu Estatuto Social, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, tendo em vista a realização das Eleições Gerais Trienais no Esporte Clube Vitória regulamentadas, excepcionalmente, pelo Art. 176 incluído no Estatuto Social na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 16 de julho de 2022, informa que em reunião virtual realizada no dia 15/09/22, recepcionou a impugnação apresentada pela **CHAPA FRENTE VITÓRIA POPULAR** ao **ATO HOMOLOGATÓRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA RECONSTRUÇÃO DO VITÓRIA AO CONSELHO GESTOR DO ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, recebido de forma tempestiva, conheceu, processou o documento e, no âmbito de sua competência estatutariamente estabelecida, que se limita especificamente aos **requisitos de natureza ELEITORAL**, após análise colegiada e com fundamentos normativos lastreados no Título IV, que trata do **PROCESSO ELEITORAL**, especialmente no Capítulo III, Art. 126, Inciso III do Estatuto Social do Esporte Clube Vitória, bem como o estabelecido no Capítulo IV, Seção II, Art. 9º, Parágrafo 2º, Inciso III, do Regimento Eleitoral/2022, resolveu, à unanimidade, **INDEFERIR** a impugnação apresentada pela Chapa Frente Vitória Popular, tendo em vista que os requisitos legais, **de natureza eleitoral**, estabelecidos no Estatuto do Clube e no Regimento Eleitoral foram formalmente atendidos pela Chapa Reconstrução do Vitória, que apresentou Resumo do seu Plano de Gestão, não cabendo à Comissão Eleitoral deliberar acerca do conteúdo dos Planos de Gestão apresentados pelas Chapas, sendo essa atribuição competência exclusiva dos sócios torcedores avaliarem as propostas apresentadas durante o processo eleitoral e exercerem, através da votação, o legítimo processo de escolha da Chapa vencedora.

Corroborando normativamente o posicionamento emanado desta Comissão Eleitoral e o seu plexo de competências restritas exclusivamente ao processo eleitoral, o Estatuto do Esporte Clube Vitória, no Título V, **trata especificamente DA GESTÃO**, portanto, **pós eleitoral**, no seu **Capítulo III - DO PLANO DE GESTÃO**, no Art. 140, estabelece de forma explícita, a necessidade de detalhamento do Plano de Gestão, o qual deverá ser



acompanhado e fiscalizado por outras instâncias deliberativas do clube, durante o mandato do Conselho Gestor Eleito.

Salvador (BA), 15 de setembro de 2022

Carlos Sérgio Sampaio Falcão
Presidente

